



Contrato Nº 177/2018 - PJPI/TJPI/SLC

PROCESSO SEI Nº 18.0.000030802-8

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ E A
EMPRESA EDITORA FÓRUM LTDA.**

Por este instrumento, **ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD/PI**, CNPJ nº 21.732.903/0001-37, sede na Rua Joca Vieira, 1449 – Bairro Jockey Club, CEP: 64049-514, Teresina – PI, e-mail ejud@tjpi.jus.br, neste ato representado pelo Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, Diretor da Escola Judiciária do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **EDITORA FÓRUM LTDA**, sediada na Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211 Bairro Jardim Atlântico, Belo Horizonte - MG, CEP 31710-430, inscrita no CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92 e Inscrição Estadual 062.793486.00-71, telefone: (31) 2121-4919 e (31) 99552-5674, e-mail: claudia@editoraforum.com.br, neste ato representada por seus representantes legais, o Sr(a). MARIA AMELIA CORREA DE MELLO, inscrita no CPF sob nº 070.832.136-40 e RG nº 11.607.709-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este CONTRATO DE ASSINATURA ANUAL DO BANCO DE DADOS DA BASE DIGITAL FÓRUM DE CONHECIMENTO JURÍDICO resultante de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o Art. 25, *caput* da Lei 8.666/93. vinculado ao Processo SEI nº **18.0.000030802-8**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato Administrativo tem por objeto a Contratação de Assinatura anual do banco de dados da Base digital Fórum de Conhecimento Jurídico restrita aos seguintes produtos:

Item	Produto	Quant.	Valor unitário (R\$)
1	Biblioteca Digital Fórum de Direito - 12 meses	1	101.874,00
9	Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público	1	8.883,00
14	Biblioteca Digital Fórum de Códigos - 12 meses	1	5.220,00
VALOR TOTAL			R\$ 115.977,00

1.2. Requisitos do Objeto:

1.2.1. Direito de acesso à solução contratada, acompanhada de suporte, atualização e manutenção do conteúdo digital;

1.2.2. Acesso ilimitado e simultâneo para todos os servidores do Tribunal em rede interna via intranet;

1.2.3. Acesso perpétuo de todo o conteúdo contratado; Pesquisa via extranet;

1.2.4. Ferramenta para busca do conteúdo;

1.2.5. Possibilidade de copiar e colar trechos de textos, eliminando a digitação;

1.2.6. Possibilidade de utilização em dispositivos móveis;

1.2.7. Possibilidade de converter trechos dos textos para o formato PDF; Organização segundo normas da ABNT;

1.2.8. Solução disponível 24 horas por dia 7 dias por semana, com índice de disponibilidade superior a 90% (noventa por cento), computado mensalmente a partir do primeiro dia de cada mês, no horário de 8:00 às 22:00 horas.

1.3. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

a) Termo de Referência com especificação dos serviços;

b) Proposta de Preços da empresa Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo objeto deste contrato o valor total de **R\$ 115.977,00 (cento e quinze mil novecentos e setenta e sete reais)**, na forma disciplinada neste Contrato Administrativo.

2.2. O valor acima estabelecido está compreendido todas as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.2. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas pela rubricas discriminadas conforme quadro abaixo:

Unidade Orçamentária:	040106 - EJUD
FONTE:	18 - Recursos de Fundos Especiais
Ação Orçamentária:	1097 - Treinamento e Capacitação 2º grau
Classificação Funcional Programática:	02.061.0081.1097
Natureza da Despesa:	339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.

4.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária no prazo de 15 dias contados da data da apresentação da nota fiscal e efetiva liberação das publicações (item 6.1), acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:**

4.2.1. Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;

4.2.2. Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

4.2.3. Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e

4.2.4. Cópia da Nota de Empenho;

4.2.5. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

4.2.6. Prova de regularidade do FGTS;

4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;

4.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

4.3. As certidões de regularidades fiscais poderão ser substituídas por consulta ON LINE ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

4.5. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SECOF / FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

4.8. O pagamento total será a vista em uma única parcela.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

4.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado: $I = TX/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4.12. No caso de atraso na divulgação do IGPM, será pago à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.13. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

4.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pela Escola Judiciária do Piauí, conforme quadro abaixo, auxiliado pela Superintendência de Gestão de Contratos TJ/PI, e em seu afastamento legal, por seu substituto, representando a EJUD - TJ/ PI.

Fiscal:	Maria de Fátima Felix da Silva/ Chefe da seção da Biblioteca/ Matrícula nº 28456
----------------	--

5.2. O fiscal do contrato designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas

observadas.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato designado da EJUD/PI deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

5.4. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o fiscal do contrato designado poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas por escrito à CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ressalvados, os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. O prazo para liberação das publicações é de até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do contrato no Diário da Justiça do Piauí.

6.1.1. Excepcionalmente, o prazo de liberação das publicações poderá **ser prorrogado por até 5 (cinco) dias**, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666.

6.1.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **autoridade competente** para celebrar o contrato / a assinar Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

6.1.3. Caberá ao Fiscal de Contrato/ Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Superintendência de Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

6.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

6.2.1. Provisoriamente, em até 10 (dez) dias contados da publicação do contrato no Diário Oficial da Justiça do Piauí, adicionado do prazo previsto no item 6.1.1, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

6.2.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias contados, a partir do **recebimento provisório** e após a comprovação da efetiva liberação das publicações em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação ora ajustada é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça do TJ/PI.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

8.1.1. No caso de reajuste será utilizado o índice geral de preços (IGP-M) ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

- 9.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;
- 9.2. Efetuar o pagamento das faturas/nota fiscal no valor, prazo e condições estabelecidos, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SOF ou FERMOJUPI.
 - 9.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 9.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- 9.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 9.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- 9.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- 9.8. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.
- 9.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

- 10.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato, a contar da sua publicação, conforme o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- 10.4. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do EJUD/TJPI, inerentes ao objeto da contratação;
- 10.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;
- 10.6. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de publicação do contato;
- 10.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;**
- 10.8. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
- 10.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

10.10. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

10.11. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

10.12. Garantir o sigilo e a segurança das informações concedidas pela Contratante;

10.13. Apresentar ao fiscal do contrato a nota fiscal/fatura com a discriminação dos serviços prestados.

10.14. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

10.15. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

10.16.1. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

10.16.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do EJUD/TJPI, ativo ou aposentado há menos de cinco anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

10.16.3. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo de houver prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 o contratado que:

11.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida a contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.3. Não mantiver a proposta;

11.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.2. Para os fins do item 11.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo I:

11.3.1. Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

11.3.2. Multa:

11.3.2.1. Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2.2. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

11.3.2.3. Em caso de **inexecução parcial**, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

11.4. As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo I.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

11.10. Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

11.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

11.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.14. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJ/PI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Este Contrato poderá também ser rescindido de pleno direito, a critério do Contratante, nos casos previstos no art. 78. incisos de I a XII e XVII da Lei no 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII, do mesmo artigo.

12.3. A rescisão contratual por motivo de inadimplência, de liquidação ou falência da Contratada, acarretará perda, em favor do Contratante e das retenções efetuadas, sem prejuízo das demais reparações cabíveis.

12.4. Poderão, ainda, constituir motivo de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) A liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA;

b) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

d) A transferência, total ou parcial, das obrigações ou dos créditos da CONTRATADA para terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

e) A superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível a prestação do serviço do objeto ora contratado.

12.5. A rescisão acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com o CONTRATANTE para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados. Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

12.6. Este Contrato poderá ser rescindido, ainda:

a) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante.

b) *Judicial*, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

13.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, de que não caiba recurso hierárquico.

13.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD/PI - escola Judiciária do Piauí.

13.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos ao Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD/PI, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. Declarada a rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, em face de qualquer dos fundamentos estabelecidos na cláusula anterior, a CONTRATADA receberá unicamente o valor correspondente ao material fornecido.

13.4. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração será iniciado sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

14.1. Este contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/93, na Resolução TJPI-19/2007-TJ/PI, de 11.10.07.

14.1.2. Nos preceitos de direito público:

14.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2. O Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1. Do Termo de Referência;

14.2.2. Da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos – TJ/PI, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa da EJUD/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e Resolução 40/2015 do TCE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

17.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

17.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

17.4. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar no todo ou em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

17.5. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

17.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

17.7. Poderão ocorrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do objeto contratado na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação do CONTRATANTE, após assinatura do contrato.

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

(Infrações, graus, multas e penalidades)

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória

4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos

5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amélia Corrêa de Mello, Usuário Externo**, em 04/12/2018, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD**, em 04/12/2018, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0770258** e o código CRC **A292D0F3**.